



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Catu

Quarta-feira • 25 de Fevereiro de 2026 • Ano XXI • Nº 3953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Dispensas de Licitações ..... 02 a 36



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

## **Dispensas de Licitações**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**

Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

### AVISO DE CREDENCIAMENTO 002/2026

A Prefeitura Municipal de Catu, Bahia, avisa aos interessados que receberá inscrição e documentos previstos no edital Credenciamento nº 002/2026, o qual tem como objeto a realização de seleção pública para contratação de artistas locais para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu, que constam no calendário de eventos do município para o exercício de 2026, conforme portaria nº 190/2026, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital acima citado, no período de doze meses, durante dias úteis, das 08h às 14h, no endereço seguinte: Avenida Geonísio Barroso, S/N, Sala de Departamento de Cultura, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento e Termo de Referência, Anexo I do mesmo, o qual está disponível no endereço eletrônico: <http://sai.io.org.br/ba/catu>, no Catu-Ba, 25 de Fevereiro de 2026, Jocilene Lima da Silva – Agente de Contratação.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2026**  
**CRENCIAMENTO 002/2026**

**O MUNICÍPIO DE CATU - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ, sob o nº 13.800.685/0001-00, com sede na Praça Duque de Caxias, S/N - Centro, cidade de CATU, através da sua Secretaria de Educação e Cultura, torna público, para ciência dos interessados, que receberá inscrição e documentos previstos neste edital para credenciamento de pessoa física e jurídica para a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos evento promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme Decreto nº 190, de 19 de janeiro de 2026, durante dias úteis, das 08h às 12h, na sala do Departamento de Cultura, situada na Avenida Geonísio Barroso, S/N, Bairro Boa Vista, Centro Administrativo, CATU - Ba, nos moldes da Lei Federal nº 14.133/2021 e das regras estabelecidas no presente Edital de Credenciamento.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 Este procedimento tem por objeto o credenciamento de pessoa física ou jurídica para a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos evento promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme Decreto nº 190/2026.

1.2 A pessoa física ou jurídica credenciada será responsável por sua apresentação, através da Secretaria de Educação e Cultura do Município de CATU, conforme a modalidade de prestação de serviço credenciada, respeitando-se as atribuições e categorias constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.3 A prestação de serviços deverá observar os seguintes requisitos:

1.3.1 O prestador de serviços deverá possuir todas as condições técnicas adequadas e necessárias ao cumprimento e execução dos serviços;

1.3.2 O serviço deverá ser realizado de acordo com cada categoria, ao custo previsto no Anexo I;

1.4 Os serviços relacionados no Anexo I serão credenciados conforme a necessidade e conveniência administrativa do município e mediante a comprovação da habilitação do interessado, de acordo com a documentação apresentada nos termos das regras deste Edital.

**2 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

2.1 O processo de credenciamento é regido pela Lei Federal n. 14.133/21 com suas posteriores modificações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais de direito público.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

### **3 - DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:**

3.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que satisfaçam as condições específicas de habilitação fixadas neste edital e que aceitem as exigências estabelecidas referentes ao assunto e na Lei Federal nº 14.133/21, no que couber.

3.2 A participação no processo implica manifestação do interesse da pessoa física ou jurídica em participar do processo de credenciamento junto ao Município de CATU e a aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

3.3 Os interessados habilitados após análise da documentação apresentada serão credenciados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no presente Edital e seus anexos e conforme necessidade do Município de CATU, tendo a habilitação validade de 03 (três) meses, contados a partir do resultado da habilitação.

### **4 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO:**

4.1 O interessado em participar do processo de credenciamento objeto deste Edital deverá entregar no ato da inscrição, os documentos constantes da "Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento", sob pena de inabilitação.

4.2 Os documentos elecandos a seguir deverão ser apresentados em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

4.3 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento abaixo é requisito obrigatório à habilitação física, jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

4.4 As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade, deverão estar válidas no ato de inscrição constante deste edital.

4.5 Observações: As documentações **NÃO SERÃO RECEBIDAS**: via email, com algum documento exigido em edital faltoso, fora de envelope com identificação, sem acompanhamento do original ou sem autenticada em tabelionato.

#### **4.6 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS**

- a) Cópia de RG e CPF do representante legal;
- b) Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;
- c) Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;
- d) Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;
- e) Contrato de exclusividade, registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) ou documento



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por no mínimo um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

f) Número da conta corrente/Banco/Agência.;

g) Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação supracitada.

h) Declaração de qualificação cadastral

(<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>).

#### **4.7 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;

c) No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;

d) Registro público no caso de empresário individual.

e) Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP.

f) Cópia de RG e CPF do representante legal;

g) No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.

h) Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;

i) Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) e representante legal ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);

j) Número da conta corrente/Banco/Agência.;

k) g) Requerimento padrão para credenciamento, segundo modelo constante do Anexo I, acompanhado da documentação supracitada.

#### **5 - DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO:**

5.1 Os documentos exigidos neste Edital deverão ser entregues na sala do Departamento de Cultura, situada na Avenida Geonísio Barroso,s/n, Bairro Boa Vista, Centro Administrativo Município de CATU, e encontram-se disponíveis no endereço eletrônico <http://sai.io.org.br/ba/catu>, devendo-se observar os prazos estabelecidos.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

5.2 Todos os documentos exigidos neste Edital para a instrução do processo de credenciamento deverão ser entregues em envelope no qual conste a seguinte informação:

ENVELOPE A

**Credenciamento nº 002/2026;**

**Objeto:**

Razão Social do licitante.:

CNPJ/CPF:

ENVELOPE B

**Credenciamento nº 002/2026;**

**Objeto:**

Razão Social do licitante.:

CNPJ/CPF:

5.3 Toda a documentação constante no envelope entregue deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem da relação constante do 4.6, com todas as folhas numeradas em ordem sequencial.

5.4 No ato da entrega dos documentos pelo interessado, será entregue protocolo, que servirá como comprovante da inscrição.

5.5 As informações prestadas, assim como a documentação entregue, são de inteira responsabilidade do interessado.

## **6 - DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

6.1 Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no item 4.6 é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado no credenciamento de que trata este edital.

6.2 A análise dos documentos apresentados será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no prazo de 03 (três) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação e recebimento do protocolo.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

7.1 Serão considerados habilitados os interessados que apresentarem a documentação válida exigida e se enquadrarem nas regras deste Edital.

7.2 Serão considerados inabilitados os interessados que:

a) Por qualquer motivo estejam declarados temporariamente suspensos ou impedidos de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, do Estado da Bahia, ou que estejam declarados inidôneos para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

ou Municipal.

- b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade/profissão, ou possuam qualquer nota desabonadora emitida pelos referidos órgãos.
- c) Deixarem de apresentar qualquer documentação exigida neste Edital.
- d) Tenham sido descredenciados pelo Município de CATU anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução dos serviços prestados, conforme avaliação do Instituto no contrato anterior.

#### **8 - DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E RECURSOS:**

8.1 Os resultados serão disponibilizados no endereço eletrônico <http://sai.io.org.br/ba/catu>, à medida que a análise de que trata o item 6.2. for concluída.

8.2 Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à avaliação da documentação entregue no ato de credenciamento, apresentando suas razões devidamente fundamentadas por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do dia subsequente à data de publicação do resultado, ficando, nesse período, autorizados a obter vista do processo junto ao Setor de Licitações e Contratos, situado na Praça Duque de Caxias, S/N, Centro, CATU, observadas as seguintes determinações:

- a) O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.
- b) Serão conhecidos somente os pedidos de revisão tempestivos, motivados e não protelatórios.

8.3 A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Comissão Permanente de Licitação, proferirá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação em até 2 (dois) dias úteis.

#### **09 - DA CONTRATAÇÃO:**

9.1 A contratação dos habilitados será por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, de acordo com a minuta constante do Anexo II deste Edital, conforme a necessidade e conveniência administrativa do Município de Catu, em até 90 (noventa) dias contados a partir do resultado da habilitação, podendo ser prorrogada.

9.2 O contrato terá sua vigência estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3 O (A) CONTRATADO(A) deverá iniciar as suas atividades, em regra, a partir da assinatura do contrato.

9.4 O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

CATU, nos casos enumerados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, comunicando expressamente ao Contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam, aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

9.5 São de inteira responsabilidade do CONTRATADO (A) as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários e comerciais resultantes de execução do contrato.

9.6 Os direitos e deveres das partes, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas serão previstas no contrato a ser celebrado, nos termos da minuta constante do Anexo II.

9.7 O fato de o credenciado assinar o contrato de credenciamento não garante sua efetiva contratação pelo órgão ou entidade interessada na contratação.

9.8 O credenciado somente prestará serviços se estiver em situação regular perante as exigências habilitatórias exigidas para o credenciamento.

9.9 Dentro das normas em vigor, com as justificativas apresentadas pelo órgão ou entidade contratante, os contratos decorrentes do credenciamento poderão receber termo aditivo de prorrogação, desde que autorizado pelo órgão ou entidade interessada na contratação, após o parecer da sua assessoria jurídica.

9.10 Em caráter excepcional, o credenciado contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na estimativa de tempo e de prazo contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

#### **10 - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

10.1 É vedado o credenciamento de empresas que possuam em seu quadro societário servidores do Município.

10.2 O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

10.3 O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

#### **11 - DO PAGAMENTO:**

11.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado conforme detalhado no Termo de Referência, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela de Preços.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

11.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo.

11.3 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação dos shows, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ou servidor legalmente designado.

11.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

11.5 As despesas decorrentes deste processo correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

UO: 0401 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Projeto/Atividade: 13.392.006.2026- Realização e promoção de festejos, eventos culturais e tradicionais.

Elemento de despesa: 33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física;

33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 15.000.000

## **12 - DO PRAZO:**

12.1 O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses. As convocações das credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação.

## **13 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO:**

13.1 Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

## **14 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

14.1 Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

14.2 O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.

14.3 O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

#### **15 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO CONTRATADO:**

15.1. Das obrigações do credenciado/contratado

15.1.1. Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital e/ou Termo de Referência;

15.1.2. Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

15.1.3. Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

15.1.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal, informando a **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

15.1.5. Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pela **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

15.1.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

15.1.7. Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** de modo a não causar trans- tornos ao andamento normal de seus serviços;

15.1.8. Cumprir ou elaborar em conjunto com a **SECRETARIA DE DE EDUCAÇÃO E CULTURA** o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

15.1.9. Manter as informações e dados **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA** em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização do órgão;

15.1.10. Informar com antecedência a chefia imediata, quando da necessidade de materiais, insumos e equipamentos;

15.1.11. Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa física ou jurídica;

15.1.12. Efetuar a entrega da nota fiscal ou recibo de prestação dos serviços devidamente preen- chida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;

15.1.13. Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

por força de legislação deste contrato;

15.1.14. Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos referente;

15.1.15. Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

15.1.16. Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato.

#### **16 - DO CONTROLE DE QUALIDADE:**

16.1 Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2 A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 10 (dez) horas.

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

#### **17 - DAS PENALIDADES:**

17.1 A contratada que descumprir as obrigações estabelecidas neste Edital ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida ampla defesa, mediante comunicado oficial:

17.1.1 O(A) credenciado(a) que se recusar a executar os serviços ora credenciados, sofrerá as penalidades previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21 e alterações, ficando sujeita, ainda ao descredenciamento.

17.1.2 Pelo atraso injustificado na realização dos serviços artísticos, será cobrada multa na razão de R\$ 5,00 (cinco reais), por hora de atraso, sem prejuízo da sujeição de descredenciamento

17.1.3 Suspensão do contrato de prestação de serviços.

17.1.4 Suspensão de participação em licitações promovidas pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, por prazo não superior a dois anos.

17.1.5 Declaração de inidoneidade para participar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade.

#### **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. São partes integrantes do presente Edital:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

Anexo I - Termo de Referência;  
Anexo II Formulário Para Inscrição  
Anexo III - Minuta de Contrato

18.2 O MUNICÍPIO, através da Comissão Permanente de Licitações na forma do disposto no art. 64, da Lei nº 14.133/21 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.

18.3 Os interessados deverão acompanhar as modificações e os esclarecimentos sobre o Edital, disponibilizados na forma de aditamentos, esclarecimentos e comunicados. Portanto, fica sob a inteira responsabilidade dos interessados que retirarem o instrumento convocatório, o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Administração, que poderão ocorrer a qualquer momento e serão afixadas no Diário Oficial do Município.

18.4 O MUNICÍPIO reserva-se o direito de revogar ou anular o presente credenciamento, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade pelos licitantes, ressalvado o disposto no artigo 71, da lei 14.133/2021, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo em tais circunstâncias, quaisquer reclamações ou direito à indenização.

18.5 Maiores informações serão prestadas aos interessados diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, no horário das 08h00min às 12:00 h, pelo e-mail [licitacao@catu.ba.gov.br](mailto:licitacao@catu.ba.gov.br)

Catu-Ba, 25 de Fevereiro de 2026.

Jocilene Lima da Silva  
Agente de Contratação  
**Decreto 012/2025**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

## **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

O presente Termo de Referência – TR, apresenta estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a definição do objeto para posterior licitação e/ou contratação, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **1. DO OBJETO**

1.1 - O presente termo tem por objeto a realização de seleção pública para contratação de artistas locais para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu, que constam no calendário de eventos do município para o exercício de 2026, conforme Decreto nº 190/2026, o que possibilitará, cumpridos os requisitos do edital, a celebração de contrato de prestação de serviços de apresentações culturais nas seguintes categorias:

- a) Categoria A – Bandas musicais e grupos culturais - mínimo de cinco componentes;
- b) Categoria B – Bandas e grupos culturais – mínimo de quatro componentes;
- c) Categoria C – Bandas e grupos culturais – mínimo de três componentes;
- d) Categoria D – Duplas musicais ou culturais – mínimo de dois componentes;
- e) Categoria E - Artistas solo;
- f) Categoria F- Orquestras, - mínimo de 10 componentes;
- g) Categoria G – Filarmônicas - mínimo de 10 componentes;
- h) Categoria H – Bandas de sopro e Charangas -- mínimo 10 componentes.

**Parágrafo Único** – As categorias descritas acima obedecerão a regras de contratação e prestação de serviços conforme os princípios estabelecidos no artigo 5º e 79º da lei 14.133/2021, e terão direito a remuneração pelo serviço prestado conforme tabela abaixo:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

ITEM	NOME	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO PEQUENOS EVENTOS	VALOR UNITÁRIO PEQUENOS EVENTOS
1.	CATEGORIA A	80 (oitenta) apresentações de bandas musicais e grupos culturais com mínimo de 05 (cinco) componentes;	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
2.	CATEGORIA B	30 (trinta) apresentações de bandas musicais e grupos culturais com mínimo de 04 (quatro) componentes;	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
3.	CATEGORIA C	15 (quinze) apresentações de bandas musicais e grupos culturais com mínimo de 03 (três) componentes;	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00
4.	CATEGORIA D	15 apresentações de dupla musical e grupos culturais com mínimo de 02 (dois) componentes;	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
5.	CATEGORIA E	15 apresentações de artistas solo e com mínimo de 01 (um) componente;	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00
6.	CATEGORIA F	08 (oito) apresentações de orquestras - com mínimo de 10 (dez) componentes;	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
7.	CATEGORIA G	08 (oito) apresentações de Filarmônicas - mínimo de 15 (quinze) componentes;	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
8.	CATEGORIA H	15 apresentações de bandas de sopro ou charangas com mínimo de 15 (quinze) componentes;	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

1.2 - Este termo tem por objetivo estabelecer as regras que nortearão o credenciamento de artistas que participarão da programação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município para exercício de 2026, conforme a Decreto nº 190/2026, tendo validade de 24 (vinte e quatro) meses.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

1.3 - Para fins de contratação, poderá participar do Processo de Credenciamento referendado neste termo, qualquer interessado, Pessoa Física ou Jurídica, que detenha atividade pertinente e compatível com quaisquer dos serviços artísticos objeto deste projeto e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto à documentação;

1.4 – O credenciamento de artistas para participação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Decreto nº 190/2026, intermediado pela SMEC, tem como proposta o fomento à cultura e o turismo local, bem como valorizar os artistas, grupos culturais e bandas musicais locais, em conformidade com seu Plano Municipal de Cultura descrito na Lei 544/2020 e o Mapeamento Cultural. Para o alcance desse objetivo, serão selecionados shows musicais, e apresentações culturais para apresentações em praça pública, ou em espaços fechados de utilização e acesso público com dia, horário e local, definidos pela organização do evento, conforme categorias, porte do evento e critérios definidos no presente termo.

1.5 O contrato será celebrado em valores globais e pagos individualmente, conforme apresentação e emissão de Nota Fiscal.

## **2. DA JUSTIFICATIVA:**

2.1 – O Município de Catu em sua Lei nº 544/2020, que instituiu o Plano Municipal de Cultura, define como prioridade a geração de renda no setor cultural e o fomento à cultura local como forma de fortalecimento e desenvolvimento econômico.

2.2 - A escolha pelo Processo de Inexigibilidade de Licitação possui previsão na Lei Federal 14.133/21, em seu artigo 74, seção II, inciso IV. O credenciamento ocorre nas situações em que a Administração não pretende contratar um número limitado de profissionais, mas todos que tiverem interesse, por ser mais oportuno. Nesse sentido, não há relação de exclusão, o que, por sua vez, inviabiliza a competição. Todos que tiverem interesse poderão participar do credenciamento, farão parte do cadastro de prestador de serviço mencionado neste termo e a demanda nela prevista será dividida entre todos no caso das especialidades, observados os critérios de contratação.

## **3. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE SHOWS E CACHÊ DAS APRESENTAÇÕES MUSICAIS**

### **3.1 CATEGORIA A**

Serão contratadas até 80 (oitenta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá

13



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo cultural ou Banda), deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, já ter gravado EP ou Vídeo Clipe, comprovar participação em 02 (dois) eventos locais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local. O grupo musical ou cultural, deverá se apresentar com no mínimo 5 (cinco) componentes no palco. O cachê máximo nessa categoria será no valor bruto de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), e cachê mínimo o valor bruto de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme tabela 01 do anexo 01.

### **3.2 CATEGORIA B**

Serão contratadas até 30 (trinta) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, ter gravado EP ou vídeo Clipe e comprovar participação em 02 (dois) eventos locais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 04 (quatro) componentes no palco. O cachê máximo nessa categoria terá o valor bruto de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), e mínimo bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme tabela 01 do anexo 01.

### **3.2 CATEGORIA C**

Serão contratadas até 15 (quinze) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda), deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos, ter gravado EP ou vídeo clipe e comprovar participação em 02 (dois) eventos locais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 03 (três) artistas no palco. O cachê máximo nessa categoria será no valor bruto de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), e valor mínimo bruto de R\$ 1.250,00, conforme tabela 01 do anexo 01.

### **3.3 CATEGORIA D**

Serão contratadas até 15 (quinze) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos locais,



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 02 (dois) integrantes. O cachê máximo nessa categoria será no valor bruto de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e valor bruto mínimo de R\$ 1.000,00, conforme tabela 02 do anexo 01.

### **3.4 CATEGORIA E**

Serão contratadas até 15 (quinze) apresentações artísticas, (música, dança, teatro, capoeira, Terno de Reis, grupos tradicionais), conforme necessidade e critérios da SMEC, cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos locais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou Banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 01 (um) integrante. O cachê máximo nessa categoria será no valor bruto de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e valor mínimo bruto de R\$ 800,00 (oitocentos), conforme tabela 02 do anexo 01.

### **3.5 CATEGORIA F**

Serão contratadas até 08 (oito) apresentações musicais de orquestras cadastradas no Cadastro Cultural do município, conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos locais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 10 (dez) integrantes. O cachê máximo nessa categoria será no valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e valor mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme tabela 03 do anexo 01.

### **3.6 CATEGORIA G**

Serão contratadas até 08 (oito) apresentações musicais de filarmônicas cadastradas no Cadastro Cultural do município, conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 10 (dez) integrantes. O cachê máximo nessa



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

categoria será no valor bruto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), e valor mínimo de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), conforme tabela 03 do anexo 1.

### **3.7 CATEGORIA H**

Serão contratadas até 15 (quinze) apresentações musicais de bandas de sopro e charanga cadastradas no Cadastro Cultural do município, conforme necessidade e critérios da SMEC. Cada apresentação terá duração mínima de uma hora. O proponente (Artista individual, Grupo ou Banda) deverá ter experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos e comprovar participação em 02 (dois) eventos regionais, reconhecidos pela comunidade e imprensa local, conforme decisão da comissão julgadora. O grupo cultural ou banda musical, deverá se apresentar com no mínimo 10 (dez) integrantes. O cachê máximo nessa categoria será no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), e valor mínimo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme tabela 03 do anexo 01.

### **4. VALOR ESTIMADO**

4.1 O custo total estimado com contratações neste projeto é de R\$ 909.000,00 (novecentos e nove mil e quinhentos reais), conforme descrito neste termo e em seu estudo técnico.

### **5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 As despesas decorrentes da execução do presente termo correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SMEC

**UO:** 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

0403 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.

**Projeto/Atividade:** 13.392.006.2026- Realização e promoção de festejos, eventos culturais e tradicionais

**Elemento de despesa:**

33903600 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física;

33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**Fonte:** 15.000.000



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

## 6. DAS ETAPAS DE SELEÇÃO E CONVOCAÇÃO

6.1. O processo de Seleção Pública se desenvolverá da seguinte forma:

6.1.1 Apresentação de Documentação e Material Artístico;

6.1.2 Análise e Habilitação documental;

6.1.3 Convocação;

6.1.4 A convocação dos artistas credenciados será regida pelos princípios da impessoalidade, isonomia e publicidade, conforme o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, visando democratizar o acesso aos recursos públicos e evitar a concentração de contratos.

6.1.5 É vedada a contratação de um mesmo artista (seja por CPF ou por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio ou representante) de forma consecutiva, enquanto houver outros habilitados na mesma categoria que ainda não tenham sido convocados.

6.1.6 A seleção dos credenciados deste objeto obedecerão a um ou mais dos seguintes critérios de distribuição:

a) critério de **rodízio (ordem cronológica de habilitação)** para a execução do objeto, de modo que o credenciado contemplado com uma contratação passará, automaticamente, para a última posição da lista de sua respectiva categoria;

b) critério de **sorteio**, também prevista na distribuição de demanda, conforme artigo 79º da lei 14.133/2021, de modo que os credenciados habilitados tenham as mesmas condições de participação, de acordo com cada categoria do edital, obedecendo o disposto no item 6.1.5;

6.1.7 Caso a demanda específica (ex: estilo musical, temática técnica) só possa ser atendida por um número restrito de credenciados, a Administração deverá apresentar **justificativa fundamentada** para a escolha, assegurando que não houve preterição arbitrária de outros habilitados.

6.1.8 Assinatura do Contrato e sua publicação resumida no Diário Oficial do Município, disponível no link: <https://catu.ba.gov.br/transparencia/>.

## 7. DA COMISSÃO E DA CURADORIA

7.1 O processo de Seleção Pública será conduzido por Comissão de Licitação, respeitando as condições previstas no art. 6 "L" da lei 14.133/21 e terá como atribuições:

7.2 Acompanhar todo o processo de Seleção Pública;

7.3 Monitorar o cumprimento deste termo e do Edital de Licitação;

7.4. Receber os pedidos de inscrições do(a)s interessado(a)s;

7.5 Conferir os documentos para habilitação;

7.6 Elaborar a lista de habilitados e publicá-la em Diário Oficial;

7.7 Receber relatórios de avaliação de desempenho para validação e providências daí decorrentes;

7.8 Proceder a inabilitação das pessoas que descumpram as obrigações constantes do termo;

7.9 Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as consequências delas decorrentes;



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

7.10 Resolver os casos omissos.

## 8. DAS INSCRIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

8.1 O credenciamento será realizado, gratuitamente, de segunda a sexta-feira, mediante inscrições em formulário eletrônico no endereço: <https://forms.gle/7kEG2JpMEjXaZsGB6>, ou em horário administrativo, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

8.2 O credenciamento será efetuado mediante a apresentação de uma proposta voltada para os eventos, com a documentação solicitada no envelope A endereçada ao Departamento de Cultura, juntamente com a documentação descrita no envelope B. A falta de apresentação dos documentos descritos no Envelope B, implica na inabilitação do projeto selecionado;

8.3 As inscrições do referido edital de credenciamento ficarão abertas em caráter permanente durante toda a sua vigência, conforme determina o Inciso I, § 1º do artigo 79;

**Parágrafo Único:** No caso de o artista ser menor de 18 anos sem capacidade civil plena, deverá ser providenciada toda documentação exigida pela legislação pertinente.

## 9. DA APRESENTAÇÃO DO MATERIAL ARTÍSTICO - ENVELOPE A

9.1 Os interessados em participar da presente seleção, deverão entregar o Material Artístico, em envelope rubricado e indevassado, correspondente a proposta apresentada a partir da data de publicação deste Termo, devidamente identificado na forma a seguir:

9.2 O envelope A deverá conter os seguintes documentos:

9.3 Formulário de Inscrição, devidamente preenchido e assinado, Anexo II;

9.4 Proposta artística, incluindo nome do show, repertório com respectivos autores das canções, conforme ficha de inscrição, Anexo II;

9.5 Portfólio com fotos e redes sociais do(s) artista (s), Grupo ou Banda para eventuais publicações;

9.6 Os envelopes serão recebidos pelo Departamento de Cultura que deverá encaminhar no prazo 02 (dois) dias úteis para que se proceda a análise técnica.

9.7 As apresentações selecionadas para participarem da programação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Decreto nº 190/2026, serão escolhidos mediante análise da documentação apresentada.

9.8 Caberá ao Departamento de Cultura avaliar os casos omissos, considerando sempre a prevalência do interesse público.

9.9 Os resultados apresentados deverão ter sua publicação no Diário Oficial do Município e



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

comunicar aos vencedores em prazo máximo de até 03 (três) dias úteis.

#### **10. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE B**

10.1 Para participação da fase de seleção, os proponentes deverão apresentar os seguintes documentos (Envelope B) juntamente com o Envelope A no ato da inscrição:

##### **11. Pessoa Física:**

- 11.1 Cópia de RG e CPF do representante legal;
- 11.2 Cópia de Comprovante de Residência do representante legal;
- 11.3 Cópia do PIS ou PASEP ou NIT;
- 11.4 Certidão Negativa de Débitos com a Secretaria da Fazenda Estadual, Conjunta da Receita Federal, Fazenda Municipal e Justiça do Trabalho;
- 11.5 Contrato de exclusividade, registrado em cartório, assinada pelo(s) artista(s) ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por no mínimo um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);
- 11.6 Cópia de extrato bancário de conta corrente.

##### **12. Pessoa Jurídica:**

- 12.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 12.2 Cópias do contrato social e das alterações contratuais, devidamente registradas, acompanhadas quando for o caso dos documentos societários comprobatórios de eleição ou designação e investidura dos atuais administradores;
- 12.3 No caso de sociedades simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social, com suas eventuais alterações supervenientes em vigor, devidamente registrados, acompanhados dos atos comprobatórios de eleição e investidura dos atuais administradores;
- 12.4 Registro público no caso de empresário individual.
- 12.5 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014, no caso de MEI, ME e EPP.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

- 12.6 Cópia de RG e CPF do representante legal;
- 12.7 No caso de se fazer representado, instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome do licitante.
- 12.8 Certidões Negativas de Débitos: com a Secretaria da Fazenda Municipal; Secretaria da Fazenda Estadual; Conjunta da Receita Federal; FGTS; e Justiça do Trabalho;
- 12.9 Contrato de exclusividade, devidamente registrado em cartório, assinada pelo (s) artista (s) e representante legal ou documento equivalente, e em caso de grupos ou bandas, procuração assinada por cada um dos integrantes conferindo poderes ao representante, desde que não se restrinja aos dias e localidades correspondentes à apresentação (modelo em anexo);
- 12.10 Cópia de extrato bancário de conta corrente;
- 12.11 envelope B deverá ser encaminhado, juntamente com o Envelope A, ao Departamento de Cultura, devidamente lacrado, rubricado, indevassado e identificado da seguinte forma:
- 12.12 Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.
- 12.13 A HABILITADA deverá manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.
- 12.14 As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento.
- 12.15 Toda documentação exigida neste Projeto poderá ser apresentada em cópia simples para conferência com o original pela Comissão de Licitação ou autenticada na forma da lei e poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pela Comissão à apresentação dos documentos originais.

### **13. DA HABILITAÇÃO**

- 13.1 A Comissão concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 8.4 e encaminhará o Envelope A das propostas habilitadas no Envelope B para a SMEC.
- 13.2. A Comissão divulgará no Diário Oficial do Município as listas dos interessados que tiverem suas inscrições e projetos aprovados.

### **14. DA CONVOCAÇÃO**

- 14.1 A SMEC convocará a pessoa habilitada para a prestação do serviço, através de publicação no



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

endereço eletrônico <https://catu.ba.gov.br/transparencia/>.

14.2 O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço o grupo para o qual estará contratando, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

14.3 A pessoa convocada para assinatura do Contrato, deverá comparecer para assinatura do respectivo Contrato no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas e em não comparecendo decairá do direito de prestar os serviços se, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes em igual prazo, findo o prazo de adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei Federal 14.133/21, inclusive com inabilitação.

14.4 Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato, será convocada a próxima habilitada da lista.

#### **15. DOS DOCUMENTOS PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

15.1. Para a assinatura do contrato, observar-se-á, no que couber, as disposições do art. 64 da Lei Federal 14.133/21, devendo o convocado apresentar os seguintes documentos:

15.2 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do convocado, ou outra equivalente, na forma da lei;

15.3 Certidão de regularidade relativa à Justiça do Trabalho demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.4 Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

15.5 Certidão negativa de falência ou concordata, emitida pelo distribuidor da sede do convocado, expedida nos 30 (trinta) dias anteriores;

15.6 Comprovante de conta corrente, contendo nome do proponente, CNPJ ou CPF, banco, número de agência e da conta;

#### **16. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

15.1 O prazo de vigência dos contratos regidos por este termo será de 12 (doze) meses, podendo ser aditivado por mais 12 (doze) meses.

#### **17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

17.1. Em consonância com a Lei Federal nº 14.133/21, os pagamentos serão efetuados através de



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

crédito em conta corrente, no prazo não superior 30 (trinta), contados da data de verificação do adimplemento do serviço, mediante apresentação de Nota Fiscal e atesto pela SMEC. Podendo ser pago pelo CONTRATANTE até 50% (cinquenta por cento) do valor até 01 (um) dia antes da realização do evento e os outros 50% (cinquenta por cento) após a apresentação do show artístico, devidamente aprovado e atestado pelo Setor Competente.

17.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada.

17.1 Responsabilizar-se pela execução do contrato, em estrita observância às especificações do Credenciamento e da proposta;

17.2 Realizar show musical, ou apresentação cultural, de acordo com a categoria selecionada;

17.3. Respeitar o evento, não podendo executar músicas de baixo calão.

17.4. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste Termo de Referência, tais como ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;

17.5. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto do Contrato, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade por problema qualquer que venha a comprometer a prestação do serviço ora contratado;

17.6. Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto do Contrato.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

18.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Contrato por determinação legal, obriga-se a:

18.2 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes à prestação de serviço e que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;

18.3 Disponibilizar o equipamento de Som com Sistema PA, amplificadores, bem como todo material que se faça necessário para o bom funcionamento estrutural do palco, devendo estar à disposição da CONTRATADA;

18.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;

15.5. Comunicar prontamente à CONTRATADA, qualquer anormalidade no objeto deste Termo de referência;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

18.6. Disponibilizar segurança suficiente para garantir a paz e a ordem do evento e também garantir a integridade física dos artistas e de sua equipe;

18.7. Proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos em diário ou imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

18.8 Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do Contrato.

#### **19. DA INABILITAÇÃO**

19.1 Constituem hipóteses de inabilitação:

19.2 Permitir que integrante do seu grupo cultural ou banda musical faça parte de mais de 03 (três) grupos integrantes do mesmo objeto ou categoria deste termo;

19.3 Deixar de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;

19.4 Recusar-se, quando convocado, a assinar o Contrato;

19.5 Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;

19.6 proponentes com idade menor que 18 sem representante legal, maior de idade;

19.6 Inexistência das condições declaradas na inscrição, não comprovadas no momento em que foram solicitadas ou falta de documentos exigidos na fase de assinatura do Contrato.

19.6 É vedada a cessão ou transferência do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

19.7 É vedada a participação de qualquer componente de grupo musical ou cultural credenciado, em mais de 03 (três) credenciamentos, na mesma categoria deste termo.

19.8 É vedada a participação de artista, banda ou grupo cultural cuja

#### **20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

20.1 A CONTRATANTE é obrigada a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através do Gestor/Fiscal Cleudson Guerra Reis, Matrícula 11756, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

20.2 A fiscalização será exercida no interesse do Município de Catu e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

20.3 Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

20.4 Caberá ainda ao fiscal do Contrato as seguintes atribuições:

- a) Conferência dos serviços executados;
- b) Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos serviços entregues, sendo responsável por essas declarações;
- c) Aplicar as penalidades previstas neste termo e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;
- d) Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa:

## **21. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1 A Contratada estará sujeita a sanções administrativas estabelecidas no contrato, em conformidade com as regras gerais previstas na legislação pertinente;

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. O Município de Catu BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a licitação oriunda deste termo, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

22.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura da Seleção Pública, poderá o Município de Catu BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

22.3. O valor do serviço para efeito de celebração do Contrato será o vigente na tabela de preços constante no **item 1.1** deste Projeto, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada;

22.4. As pessoas não habilitadas ou não contratadas, poderão realizar a retirada no material e documentação apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do respectivo



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

- resultado final no Diário Oficial do Município, podendo ser, a partir de então, inutilizados;
- 22.5. O Município de Catu - BA, não é responsável e não possui qualquer ingerência ou participação em qualquer compromisso, contrato, acordo ou parceria firmada entre os contratados habilitados neste edital e terceiros;
- 22.6. É facultada à Comissão promover, a qualquer tempo, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução de processos.
- 22.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão;
- 22.8. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta Seleção Pública poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou por e-mail a ser disponibilizado no edital de licitação junto à Comissão de Licitação;
- 22.9. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes da presente Seleção Pública, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço;
- 22.10. Para quaisquer questões judiciais oriundas da futura licitação, prevalecerá o Foro da Comissão, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 22.11. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão e na hipótese de persistir qualquer dúvida a deliberação final da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Catu – SMEC;
- 22.12. Os artistas selecionados durante a apresentação terão à sua disposição estrutura de palco, serviço de som, iluminação e contrarregra, camarim e água;
- 22.13. A comissão organizadora não se responsabilizará por: estadia, hospedagem, aluguel de instrumentos, transporte dos componentes ou equipamentos do grupo musical selecionado;
- 22.14. Os artistas selecionados assinarão contrato (Anexo I) para realização das apresentações ou shows selecionados, durante a programação dos eventos, para os quais serão contratados em local, dia e horário definidos pela Comissão Organizadora, ficando sujeito ao cumprimento dos critérios e cláusulas preestabelecidas;
- 22.15. Serão de responsabilidade do proponente todas as despesas decorrentes de sua participação no Credenciamento e no evento promovido pela SMEC/PREFEITURA MUNICIPAL;
- 22.16. Os credenciados contratados se responsabilizam pela arrecadação de direitos autorais;
- 22.17. É expressamente vedada, durante a apresentação da atração contratada, manifestação da banda ou artista, ou mesmo a cessão de espaço na apresentação, para divulgação de mensagens homofóbicas, de discriminação racial, de desqualificação da figura da mulher ou ainda de apologia ao



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

uso de drogas ilícitas, sob pena de aplicação de multa, nos termos da Lei nº 12.573/2012. Bem como manifestações de cunho político e/ou partidário;

22.18. A contratada deverá obedecer fielmente ao quanto disposto na Lei Federal nº 3.857/1960, que regulamenta o exercício da profissão de Músico;

22.19. É de inteira responsabilidade do proponente a veracidade das informações prestadas, bem como dos documentos apresentados, respondendo nas esferas cível, crime e administrativa no caso de constatação de falsidade ou irregularidade;

22.20. O proponente é responsável por promover, por sua conta e risco, o transporte de pessoal, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução artística da proposta selecionada, bem como pelas despesas decorrentes de hospedagem e alimentação;

22.21. As informações fornecidas pelos artistas ou grupos, bem como suas imagens e do show, poderão ser utilizadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura para divulgação em mídias impressas e eletrônicas, inclusive no sítio oficial da Prefeitura – <https://catu.ba.gov.br/transparencia/>

Catu, Estado da Bahia, 11 de fevereiro de 2026.

**ROSÂNGELA MARIA DE SALES MOTA**  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**ANEXO**  
**TABELAS DE REMUNERAÇÃO CONFORME CATEGORIA E PORTE DO EVENTO**

Tabela 01

<b>Bandas/Grupos Culturais</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Nº de integrante</b>	<b>Pequeno Porte</b>	<b>Grande Porte</b>
<b>A</b>	Mínimo 05	R\$ 3.000,00	R\$ 6.000,00
<b>B</b>	Mínimo 04	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
<b>C</b>	Mínimo 03	R\$ 1.250,00	R\$ 2.500,00

Tabela 02

<b>Artista solo/Dupla</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Nº de integrante</b>	<b>Pequeno Porte</b>	<b>Grande Porte</b>
<b>D</b>	02	R\$ 1.000,00	R\$ 2.000,00
<b>E</b>	01	R\$ 800,00	R\$ 1.500,00

Tabela 03

<b>Bandas de Sopro/Filarmônicas/Orquestras</b>			
<b>Categoria</b>	<b>Tipo</b>	<b>Pequeno Porte</b>	<b>Grande Porte</b>
<b>F</b>	Orquestras	R\$ 5.000,00	R\$ 10.000,00
<b>G</b>	Filarmônicas	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
<b>H</b>	Bandas de sopro	R\$ 2.500,00	R\$ 5.000,00

Tabela 04 - Porte dos eventos municipais

<b>PEQUENO PORTE</b>	<b>GRANDE PORTE</b>
ATÉ 1000 PESSOAS	ACIMA DE 1000 PESSOAS

- I- Entende-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.
- II- Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 60 minutos e máxima de 150 minutos, conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura,
- III- Entende-se por Fanfarras/Filarmônica/Orquestra/Bandas de Sopro, aquelas compostas por, no Mínimo, 15 componentes.
- IV- Entende-se como grupos culturais, as variadas manifestações da Cultura Popular e de , teatro, dança e declamações, com no mínimo 03 integrantes.
- V- Ficam estabelecidos os eventos Festejos de Reis, Festejos Juninos e Micareta, Semana da Cultura Evangélica, Marcha para Jesus e FLICATU como eventos de grande porte, conforme a Decreto 190/2026.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**ANEXO**  
**CRENCIAMENTO XXX/2026**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

**ARTISTA/ BANDA OU GRUPO CULTURAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF**

**Nº:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL/ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

**RG DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Categoria:** ( ), conforme subitem 4 do Credenciamento.

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Cidade/UF:** \_\_\_\_\_/ \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefones:** ( ) \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento nº XX/2026 da PMC, autorizando troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Razão Social da Empresa/ Nome do responsável/procurador/ N.º do documento de identidade



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

ANEXO  
TABELAS DE REMUNERAÇÃO CONFORME CATEGORIA E PORTE

Tabela01

Bandas/Grupos Culturais			
Categoria	Nº de integrante	Pequeno Porte	Grande Porte
A	Mínimo05	R\$3.000,00	R\$6.000,00
B	Mínimo04	R\$2000,00	R\$4.000,00
C	Mínimo03	R\$1.250,00	R\$2.500,00

Tabela02

Artistasolo/Dupla			
Categoria	Nº de integrante	Pequeno Porte	Grande Porte
D	02	R\$1000,00	R\$2.000,00
E	01	R\$800,00	R\$1.500,00

Tabela03

BandasdeSopro/Filarmônicas/Orquestras			
Categoria	Tipo	PequenoPorte	GrandePorte
F	Orquestras	R\$5.000,00	R\$ 10.000,00
G	Filarmônicas	R\$4.000,00	R\$8.000,00
H	Bandasde sopro	R\$2.500,00	R\$5.000,00

Tabela04Portedoseventos municipais

PEQUENO PORTE	GRANDE PORTE
ATÉ 1000 PESSOAS	ACIMA DE 1000 PESSOAS

- I- Entende-se por Banda um conjunto musical composto por no mínimo 03 músicos.
- II- Todas as apresentações Musicais terão duração mínima de 60 minutos e máxima de 150 minutos, conforme programação estipulada pela Secretaria Municipal de Cultura,
- III- Entende-se por Fanfarras/ Filarmônica/ Orquestra/ Bandas de Sopro, aquelas compostas por, no Mínimo, 10 componentes.
- IV- Entende-se como grupos culturais, as variadas manifestações da Cultura Popular e de teatro, dança e declamações, com no mínimo 03 integrantes.
- V- Ficam estabelecidos os eventos Festejos de Reis, Festejos Juninos e Micareta como eventos de grande porte, conforme a Decreto de nº 190/2026.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**ANEXO II**  
**CRENCIAMENTO 0XX/2026**  
**FORMULÁRIO PARA INSCRIÇÃO**

**ARTISTA/ BANDA OU GRUPO CULTURAL:** \_\_\_\_\_

**CNPJ/CPF Nº:** \_\_\_\_\_

**REPRESENTANTE LEGAL/ RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:**

\_\_\_\_\_

**RG DO REPRESENTANTE:** \_\_\_\_\_ **CPF:** \_\_\_\_\_

**Categoria:** (    ), conforme subitem 4 do Credenciamento.

**Endereço:** \_\_\_\_\_ **Cidade/UF:** \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

**CEP:** \_\_\_\_\_

**E-mail:** \_\_\_\_\_

**Telefones: (    )** \_\_\_\_\_

**Banco:** \_\_\_\_\_ **Agência:** \_\_\_\_\_ **Conta Corrente:** \_\_\_\_\_

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artístico, elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante no edital de credenciamento nº XX/2026 da PMC, autorizando troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	RG	CPF	ASSINATURA

Razão Social da Empresa/ Nome do responsável/procurador/ N.º do documento de identidade



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XX/2026 – TEMO DE CRENDENCIAMENTO nº XXX/2026**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E \_\_\_\_\_(NOME DA CONTRATADA), VISANDO a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CONFORME AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTIPULADAS, EM DECORRÊNCIA DA RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE CRENDENCIAMENTO Nº XX/2026, DO MUNICÍPIO DE CATU - BA.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**, com sede nesta cidade à Rua Praça Duque de Caixias, S/N, Centro do Município de igual nomenclatura, inscrito no CNPJ nº ....., neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação e Cultura a xxxxxxxxxxxxxxxx, no uso das atribuições que lhes são conferidas, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a Pessoa Jurídica/ Física, representada pelo Sr.(a) ....., residente na Rua .....nº....., Bairro..... cidade de ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF Nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, normas gerais da Lei 14.133/21 de licitações e contratos administrativos, e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sob o Processo Administrativo nº xxx/2026, resolvem celebrar o presente CONTRATO mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato de credenciamento tem por objeto a realização de seleção pública para contratação de serviços artísticos para apresentação nos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de Catu e que constam no calendário de eventos do município, conforme a Decreto nº 190/2026.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de execução de empreitada por preço global, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

**I - da CONTRATADA:**

- a) Fiel cumprimento das obrigações ora assumidas;



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

- b) Responsabilizar-se pelos prejuízos e/ou danos causados ao contratante ou a terceiros, na execução do contrato;
- c) Assumir todo e qualquer prejuízo decorrente da não execução dos serviços, a que der causa;
- d) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

#### **II - do CONTRATANTE:**

- a) Exigir o cumprimento do objeto, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- b) Acompanhar a prestação do serviço e avaliar a sua qualidade, sem prejuízo da responsabilidade da Prestadora de Serviço, podendo rejeitá-los, mediante justificativa;
- c) Fornecer as instruções necessárias à realização dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços pactuados;
- d) Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da contratada;
- e) Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço.
- f) Proceder com o recolhimento das taxas do Escritório Central de Arrecadação e Distribuição.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global no valor de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXX)**, a ser pago pelo CONTRATANTE em 02 (duas) parcelas, sendo a **1ª parcela no ato da assinatura de cada contratação**, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX**, do contrato e apresentação da nota fiscal, sendo a **2ª parcela** os outros 50% será paga após a apresentação do show artístico, no valor de **R\$ XXXXXXXXXXXX** devidamente atestada pelo Setor competente.

§ 1º. Encontram-se inclusos no valor supra mencionados todos os custos necessários à prestação dos serviços contratados.

§ 2º. A falta do pagamento de parcela a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor da mesma, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 3º. No preço ora contratado já estão incluídos os custos operacionais da CONTRATADA que versam sobre encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas, assim como todas as despesas com alimentação, hospedagem e transporte das bandas ora contratadas, ficando o CONTRANTE isento de tais obrigações.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Catu, à conta da seguinte programação:

**Órgão/Unidade:**

**Projeto/Atividade:**



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL CATU  
CNPJ: 13.800.685/0001-00  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

**Elemento de Despesa:**

**Fonte:**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 14.133/21, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

**I** - pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

**II** - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

**Parágrafo Único** - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA FORÇA MAIOR**

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços já executados.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

A inexecução, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sujeitará a parte infratora às sanções previstas na Lei n.º 14.133/21, garantindo a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Fica estipulada a multa de 10% (dez por cento) do valor total do presente contrato para a parte que deixar de cumprir o contrato ou dar motivo à sua rescisão, revertendo o valor da multa em favor da parte prejudicada.

§ 2º. Pagará igualmente a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato a parte que proceder ao seu cancelamento, sem justo motivo, estando a menos de 15 (quinze) dias da data acordada para a realização do evento.

§ 3º. As multas ora estabelecidas não se aplicam nos inadimplementos oriundos de calamidade e luto oficial, decretado por autoridade competente do país e acidentes de viagem, devidamente comprovados.

§ 4º. As penalidades previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a parte infratora da responsabilidade por perdas e danos, decorrente das infrações cometidas.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL CATU**  
**CNPJ: 13.800.685/0001-00**  
Praça Duque de Caxias, s/n, Centro - CEP: 48110-000 Catu-Bahia.  
CNPJ: 13.800.685/0001-00 - Fone: (0\*\*71) 3641-8200

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato fundamenta-se na Lei n.º 14.133/21, e está vinculado ao Edital De Credenciamento nº XX/2026.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato passará a vigorar a partir da data de sua assinatura por **XX (XXXX) XXX**, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Catu, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso.

Catu-Ba, xx de xxxxx de 2026.

Narlison Borges de Sales  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CATU**  
**CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXX  
**CONTRATADO**